

SEMINÁRIO SOBRE A EXPANSÃO DA BASE CONTRIBUTIVA DA SEGURANÇA SOCIAL

**Medidas Legislativas
no âmbito da Melhoria da Protecção Social Obrigatória**

JESUS MAIATO
ENAD . 22 de Março | 2016



Medidas Legislativas no âmbito da Protecção Social Obrigatória



Estrutura das Medidas Legislativas



- Regime Jurídico de Vinculação e Contribuição da PSO
- Regime Jurídico de Regularização de Dívida e Cobrança
- Regime Jurídico e Processual das Contravenções da Segurança Social
- Regime Jurídico da Actividade de Mediação da Segurança Social
 - * Fundamentos
 - * Síntese dos Principais Aspectos Legais

Estrutura das Medidas Legislativas



REGIME JURÍDICO DE VINCULAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO NA PROTECÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA

Revisão do Decreto n.º 38/08, 19 de Junho

FUNDAMENTOS

- Desenvolver e aprofundar as relações jurídicas de vinculação e contribuição
- Sistematizar procedimentos relacionados com a obrigação de inscrição e de contribuição
- Garantir a eficiente arrecadação das contribuições para a PSO
- Melhorar o processo de inscrição de segurados

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

1. Alargamento do âmbito pessoal da Protecção Social Obrigatória

São abrangidos pelo regime:

- Trabalhadores que exercem actividade profissional remunerada ao abrigo de contrato de trabalho (TCO)
- Funcionários públicos, agente administrativos ou trabalhadores contratados na função pública (excepto os protegidos por regimes especiais próprios dos funcionários públicos)
- **Pessoas singulares que em função das características específicas da actividade exercida sejam consideradas, por legislação especial, para efeitos da relação jurídica da PSO, em situação equiparada à dos TCO**
- **Pessoas singulares titulares de empresas agrícolas, de comércio, indústria ou prestação de serviços, os sócios, os gerentes ou administradores ou membros de órgãos sociais e os directores contratados de pessoas colectivas, com ou sem finalidade lucrativa, que sejam remunerados**

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

2. Alargamento do conceito de Entidades Empregadoras:

- Pessoas singulares
- Estado e as pessoas colectivas públicas
- **Pessoas colectivas privadas, independentemente da sua natureza jurídica, da sua finalidade lucrativa ou não lucrativa e do âmbito social ou económico**
- Entidades Empregadoras de trabalhadores temporários

3. Inscrição

3.1. *Obrigatória pelas Entidades Empregadoras:* a) Trabalhadores; b) Entidades empregadoras

3.2. *Inscrição oficiosa* – Promovida pelos serviços de inspecção quando detecta trabalhadores ou contribuintes não inscritos

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

4. Alargamento do conceito de Declaração de Remunerações Obrigatória

REMUNERAÇÕES REAIS E EFECTIVAS

- Entidades empregadoras **são obrigadas a declarar à Segurança Social, em relação a cada um dos trabalhadores** ao seu serviço, **o valor da remuneração** que constitui a base de incidência contributiva e a taxa contributiva aplicável

REMUNERAÇÕES PRESUMIDAS

- Previsão legal do INSS assumir o último salário declarado das remunerações na eventualidade do contribuinte não cumprir a sua obrigação declarativa

REMUNERAÇÕES OFICIOSAS

- A falta ou a insuficiência das declarações podem ser supridas oficiosamente pelo INSS

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

5. Ampliação da Base de Incidência Contributiva

Integram

- Todas as prestações pecuniárias (incluindo as variáveis)

Não Integram

- Prestações sociais
- Valores correspondentes a subsídios de férias e de Natal
- Outros previstos em lei

6. Alteração do Prazo Declarativo e contributivo

**Até ao dia 15 do mês seguinte
àquele a que diga respeito**

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Taxas de contribuição

- Manutenção das actuais taxas

Juros de Mora

- Ajustar

Comunicações obrigatórias

- Todas as alterações da relação laboral (cessação do contrato de trabalho, mudança de entidade empregadora)

Dever de informação

- Da entidade empregadora ao trabalhador de todas as Declarações de remunerações entregues e contribuições pagas

REGIME JURÍDICO DA REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA E COBRANÇA

FUNDAMENTOS

- Assegurar maior eficácia da gestão das contribuições à Segurança Social
- Combater a evasão contributiva e aumentar as receitas do sistema de Protecção Social Obrigatória
- Viabilizar as empresas que se encontram em dificuldades económicas e de garantir a concorrência
- Definir as regras e procedimentos de cobrança voluntária e coerciva e pagamento de dívida à segurança social
- Introduzir outras formas de pagamentos

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Dívida à Segurança Social

- Todas as dívidas contraídas, designadamente as **dívidas relativas**:
 - **Contribuições**
 - **Juros**
 - **Benefícios indevidamente recebidos**
 - **Multas**
 - **Outras sanções pecuniárias relativas a custos e outros encargos legais**

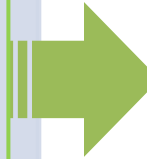
Pagamento da Dívida

- **Pagamento integral ou em prestações**
- **Valor da venda de bens penhorados em processo de execução**
- **Dação em pagamento de créditos ou bens móveis ou imóveis**
- **Compensação de créditos**
- **Retenção de valores por entidades públicas em pagamentos públicos ao devedor e sua entrega ao INSS**
- **Conversão do crédito da Segurança Social em participações sociais da sociedade devedora**

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Formas de Regularização da Dívida

- **PAGAMENTO VOLUNTÁRIO INTEGRAL** (a qualquer momento a requerimento do devedor e paga em dinheiro)
- **PAGAMENTO VOLUNTÁRIO EM PRESTAÇÕES**
- **PROCESSO DE EXECUÇÃO**



DIREITO A BENEFICIAR DE REDUÇÃO DE JUROS

- Previsão legal de redução de juros proporcional ao prazo de regularização voluntária da dívida

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Aplicação do Regime Excepcional de Regularização de Dívida à Segurança Social

BENEFÍCIOS PREVISTOS EM PERÍODO TRANSITÓRIO

- Isenção do pagamento de juros
- Prescrição de procedimentos contravencionais e das multas
- Isenção de custas em processos executivos pendentes

OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE DECLARAÇÃO DE AFECTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

- Declarar em formato electrónico as contribuições em dívida e os segurados abrangidos
- Emitir a guia electrónica
- Proceder ao pagamento no prazo previsto

REGIME JURÍDICO E PROCESSUAL DAS CONTRAVENÇÕES DA SEGURANÇA SOCIAL

Revisão do Decreto n.º 38/08, 19 de Junho

FUNDAMENTOS

- Determinar as infracções qualificáveis como contravenções cometidas no âmbito dos regimes de protecção social obrigatória da Segurança Social
- Definir os agentes responsáveis pelas contravenções e pelo pagamento das multas

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Contravenção da Segurança Social

- Todo o facto ilícito que comine uma multa e seja praticado pelos contribuintes, pelos beneficiários, pelos segurados ou dependentes ou equiparados para efeitos da PSO.

Tipos de Contravenção à Segurança Social

- Vinculação no sistema
- Relação jurídica contributiva
- Concessão e recebimento de prestações
- Falta de entrega de declarações ao trabalhador
- Falta de apresentação de documentação

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Critérios Legais de Agravamento da Multa

- Dimensão Económica da Empresa
- Reincidência dos mesmo acto de incumprimento ocorrido num período de tempo.

Crimes contra a Protecção Social Obrigatória

- **Fraude contra a segurança social** - Condutas das entidades empregadoras, dos trabalhadores por conta própria e dos beneficiários que visem a não liquidação, entrega ou pagamento, total ou parcial, das contribuições à Segurança Social ou, ainda, o recebimento indevido, total ou parcial, de prestações de Segurança Social, com intenção de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilegítima
- **Abuso de confiança** - Retenção, pelas entidades empregadoras das contribuições deduzidas nas remunerações dos seus trabalhadores e não depositadas à Segurança Social.

**REGIME JURÍDICO DO FUNDO DE RESERVA E
ESTABILIZAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL**

FUNDAMENTO

- Garantir a sustentabilidade e estabilização financeira da Segurança Social

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Fundo de Reserva e Estabilização da Segurança Social - FRESS

- **Natureza jurídica** – património com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão, destinado, em exclusivo, à cobertura das despesas previsíveis com as prestações dos regimes da PSO

Constituição do FRESS

- Saldos líquidos acumulados pela Segurança Social, acrescido das receitas da capitalização efectuada até ao momento da criação do FRESS
- Receitas que lhe forem transferidas trimestralmente pelo INSS, por conta dos resultados líquidos da PSO apurados em cada exercício económico após a sua constituição

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Aplicação e Gestão dos activos do FRESS

- Dívida pública Angolana ou outros garantidos pelo Estado Angolano
- Dívida privada de Grandes empresas Angolanas, de que o Estado seja accionista
- Imóveis, unidades de participação em instrumentos de investimento colectivo ou outros veículos financeiros de investimento imobiliário, em Angola
- Dívida pública de outros países
- Em acções, warrants, obrigações, títulos de participação ou unidades de participação em instrumentos de investimento colectivo, de fundos de investimento mistos, de obrigações convertíveis em acções ou direitos análogos relativamente a sociedades anónimas negociáveis em mercados internacionais regulamentados

**REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DA
SEGURANÇA SOCIAL E RESPECTIVO ESTATUTO DO
PESSOAL**

FUNDAMENTOS

- Criar um regime autónomo de inspecção da Protecção Social Obrigatória
- Articulação com a actividade da Inspecção Geral do Trabalho e outras Entidades Públicas
- Aumentar do cumprimento dos direitos e obrigações dos contribuintes, segurados e beneficiários da elaboração
- Combater a fraude e evasão contributiva e prestacional

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Criação dos Serviços de Inspeção do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS)

- O Estatuto Orgânico do INSS prevê a criação dos Serviços de Inspeção do Instituto Nacional de Segurança Social:
- ao nível Central, através do Departamento de Inspeção (DI),
 - ao nível Provincial, através das Secções de Inspeção (SI),
 - e a nível Municipal, através da criação das Áreas de Inspeção.

Articulação com outras Entidades

- Os serviços de inspeção do INSS privilegiarão a articulação com a Inspeção-Geral do Trabalho (IGT), bem como outras entidades públicas.

REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DE MEDIAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

FUNDAMENTOS

- Apoiar os contribuintes e os segurados na inscrição e actualização de dados, requerimento de prestações e cumprimento de obrigações junto da Segurança Social
- Promover a angariação e sensibilização dos contribuintes e dos segurados na sua relação com o sistema de Segurança Social
- Aumentar o número de segurados e beneficiários abrangidos
- Aumentar a receita da Segurança Social

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Mediação da Segurança Social

- Consiste na angariação e sensibilização de contribuintes e dos seus segurados para o sistema de Protecção Social, apoiando-os:
 - Inscrição e actualização de dados na Segurança Social
 - Cumprimento das obrigações contributivas, e
 - Requerimento de prestações sociais

Actividade de Mediadores de Segurança Social

- É exercida por mediadores da segurança social sem:
 - carácter de exclusividade;
 - adquirir o direito de representação exclusiva do contribuinte
- Mediadores da Segurança Social podem exercer a sua actividade no quadro de sociedades comerciais de direito angolano que não tenham objecto incompatível com as funções de mediador.

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Requisitos para o Exercício da Profissão

- Ser maior ou emancipado;
- Ter capacidade legal para a prática de actos de comércio;
- Apresentar reconhecida idoneidade para o exercício da actividade de mediação de segurança social;
- **Habilitação Académica** exigida: mínimo a frequência do 12.º ano de escolaridade;
- Ter frequentado, com aproveitamento, curso de formação de mediador de segurança social;
- A aprovação nas provas de aptidão profissional conferem ao candidato a passagem de um certificado pelo INSS que atesta a sua acreditação para efeitos de inscrição no registo de mediadores da segurança social.



SEGURANÇA SOCIAL

INSS INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURANÇA SOCIAL

**A sua colaboração
é imprescindível...**

**Segurança Social para quem tem
direito...**

**Segurança Social para quem
cumpre com as suas obrigações ...**

**Segurança Social sustentável para
um futuro seguro...**